ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000591-64.2026.8.24.0536/SC

AUTOR: JALMEI GARCIA LTDA

AUTOR: OKTOBIER CERVEJARIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Jalmei Garcia Ltda. e Oktoberbier Cervejaria Ltda.

A última deliberação foi proferida nos autos em 10/09/2026 e encontra-se encartada no evento 67.1, ocasião em que foi determinada a complementação da documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005.

Em cumprimento parcial da determinação, as requerentes juntaram demonstrações de resultados acumulados dos exercícios sociais, fluxo de caixa projetado e certidão atualizada de regularidade perante o Registro Público de Empresas Mercantis. Informaram, contudo, que remanescem dificuldades para obtenção integral dos dados necessários à qualificação dos credores e de determinadas informações bancárias, atribuindo tal circunstância aos bloqueios judiciais existentes e à necessidade de atualização dos dados cadastrais dos credores. Requereram, assim, a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para regularização das pendências documentais.

Esclareceram, ainda, que a divergência identificada na conta contábil "Bens em Operação" decorreu de erro de lançamento posteriormente corrigido mediante retificação do balanço patrimonial.

Na sequência, apresentaram documentação complementar relativa aos empregados, mediante juntada dos espelhos de folha de pagamento das empresas, contendo identificação dos trabalhadores, cargos, salários, verbas remuneratórias e demais informações trabalhistas, além de noticiarem a existência de aproximadamente 25 prestadores de serviços autônomos.

A empresa responsável pela constatação prévia, Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda., apresentou laudo complementar, concluindo pelo atendimento de 35 dos 37 itens analisados, correspondente a índice de conformidade de 94,6%, consignando o preenchimento integral dos requisitos de legitimidade previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

É o necessário relatório.

As pendências documentais remanescentes mostram-se pontuais e passíveis de saneamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Conforme apontado pela auxiliar judicial, as requerentes atenderam substancialmente às exigências legais para análise do pedido, remanescendo, essencialmente, a complementação da relação de credores, na forma do art. 51, III, da Lei n. 11.101/2005, e das informações relativas aos negócios jurídicos referidos no art. 49, § 3º, da mesma lei.

O laudo complementar também reconheceu o efetivo exercício das atividades empresariais, a existência de grupo econômico de fato apto à consolidação processual e a ausência de elementos concretos indicativos de utilização abusiva ou fraudulenta do instituto recuperacional.

Nesse contexto, considerando o elevado grau de conformidade documental já alcançado, bem como o histórico de atendimento das determinações judiciais pelas requerentes, revela-se prematuro o indeferimento da petição inicial, recomendando-se a concessão de prazo derradeiro para saneamento integral das irregularidades ainda existentes.

Diante do exposto, resta intimada a parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente a relação de credores em integral conformidade com o art. 51, III, da Lei n. 11.101/2005, contendo, para cada credor, endereço físico e eletrônico, classificação, origem e regime de vencimento do crédito; e complemente a documentação exigida pelo art. 51, XI, da Lei n. 11.101/2005, especialmente no que se refere aos negócios jurídicos mencionados no art. 49, § 3º, da mesma lei.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, **intime-se** a empresa responsável pela constatação prévia Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. para análise da documentação complementar.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310103577507v4** e do código CRC **b40376b7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 14/10/2026, às 16:47:58

5000591-64.2026.8.24.0536 **310103577507 .V4**